



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.5420/2021 – SEMUS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IV - (CER IV), SITUADO NA RUA SÃO JOÃO, S/N – JARDIM DAS OLIVEIRAS, IMPERATRIZ-MA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Carmem Coelho de Almeida – Secretária e Christiane Fernandes Silva – Membro. Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.19.00.5420/2021 – SEMUS**. Registre-se que, no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2022 às 10:30 (dez horas e trinta minutos), foi recebido nesta Comissão, a Conclusão Geral da Análise de Qualificação Técnica sobre a certidão, declaração, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes do certame da **CP 005/2022 – CPL**, emitido pela Sr. Dionatas Alves de Oliveira, Engenheira Civil/APPS-SEMUS, RN 1412322472, CREA/MG 168651D/VISTO 15181CREA/MA, MAT. 51.313-0, parte integrante deste processo, onde apresentou o seguinte: *“Das alegações constantes em Ata no que se refere a Qualificação Técnica foi constatado o que segue: 1. O representante da empresa **MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, alegou que a empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou todos os atestados de qualificação técnica profissional e técnica operacional sem autenticação,*



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

descumprindo os subitens 10.2.5.2 e 10.2.5.5 do Edital. Tal alegação foi constatada na análise e a empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.** foi **INABILITADA** por não atender as exigências editalícias. 2. O representante da empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alegou que a empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou atestado de capacidade técnica do profissional e nem tampouco da empresa nos índices de relevância transformador de 150KVA, não apresentou em seus atestados os serviços referentes aos itens 14.13 e 15.1 da tabela – desatendendo assim, o subitem 10.2.5.2 do edital. Tal alegação foi constatada na análise e a empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, foi **INABILITADA** por não atender as exigências editalícias. 3. O representante da empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alegou que a empresa **MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, não apresentou os serviços de relevância do profissional e da empresa relativos o subitem 10.2.5.2 do Edital, item 14.13 da tabela – apresentou transformador de 15KVA e o Edital exige de 150KVA. Em análise aos atestados apresentados pela **MOZAK** verificou-se que ela **NÃO DESATENDEU** ao subitem 10.2.5.2, pois seu atestado CAT nº 852141/2021 é possível observar através do item 9.04.12 que consta transformador Trifásico de 15KV 500KVA, potência superior a potência exigida no item 14.13 da tabela que é 150KVA. **CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE TÉCNICA** – Mediante análise elaborada pela Equipe Técnica da SEMUS, referente a apresentação de Declarações e Vínculo Empregatício, Apresentação de Certidão de Registro das Empresas e seus profissionais no CREA/CAU e Análise dos Acervos Técnicos, conclui-se que a empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** está **HABILITADA** e as empresas **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** e **MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** estão **INABILITADAS**". Neste quesito. Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação apresentada pela licitante referente a Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Quanto as alegações em desfavor da empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**: a) apresentou todos os atestados de qualificação técnica profissional e técnico



Nº
1346
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

operacional sem autenticação, descumprindo os subitens 10.2.5.2. e 10.2.5.5 do edital. a) **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico. b) não apresentou o Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitida pela tesouraria do município, desatendendo o subitem 10.2.4 do edital. b) **JULGAMENTO:** Merece acolhimento, tendo em vista que o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. c) O capital social de 400 mil não atende os 10% do estimado, desatendendo o subitem 10.2.3.3 do edital. c) **JULGAMENTO:** Merece acolhimento, tendo em vista que na Alteração Contratual nº 3 Consolidada 10 de março de 2022 consta o capital social de 400.000,00(quatrocentos mil reais) e o resultado líquido do exercício de R\$ 521.305,63 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos). Balanço patrimonial fls 57. Demais alegações vide parecer técnico. Quanto as alegações em desfavor da empresa **MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a) não apresentou Contrato Social consolidado ou suas alterações, desatendendo o subitem 10.2.1.2. a) **JULGAMENTO:** Não merece acolhimento, o mesmo se encontra no rol de documentos de habilitação (pág. 03-07). b) o capital social de 500 mil não atende os 10% do estimado, desatendendo o subitem 10.2.3.3 do edital. b) **JULGAMENTO:** Merece acolhimento, tendo em vista que na Alteração Contratual nº 1 Consolidada 11 de setembro de 2022 consta o capital social de 500.000,00(quinhentos mil reais) e o resultado líquido do exercício de R\$ 561.811,40 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos). Balanço patrimonial fls 31. c) na qualificação técnica não apresentou os índices de relevância do profissional e da empresa relativo ao subitem 10.5.2.2 do edital, item 14.13 da tabela – apresentou transformador de 15KVA e o edital exige 150KVA. c) **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico. O representante da empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** alegou que a empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIREL**. a) desatendeu o subitem 10.2.3.1. do edital, o balanço patrimonial registrado fora do prazo, são 90 dias antes da apresentação da proposta. b) o protocolo da Junta Comercial foi protocolado no dia 13/06/2022, fora do prazo de 90 dias. Alegou que a empresa **MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. a) desatendeu o subitem 10.2.3.1. do



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

edital, o balanço patrimonial registrado fora do prazo, são 90 dias antes da apresentação da proposta. **b)** o protocolo da Junta Comercial foi protocolado no dia 05/04/2022, fora o prazo de 90 dias. **JULGAMENTO:** Não merece acolhimento – no referido subitem diz: “*podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta*”. A Comissão tem a esclarecer que o Balanço Patrimonial tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras, como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meireles, é “a capacidade de satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato”. Assim, o Balanço Patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira da licitante. Portanto, os documentos apresentados pelas licitantes supracitadas atendem aos requisitos solicitados no Edital, com base no subitem 10.2.3.1, estando na forma da Lei. Conforme o exposto acima, aplicando os princípios norteadores das licitações, da ampliação da competitividade, do princípio do formalismo moderado implícito na Lei Federal nº 9.784/99 e considerando que os referidos documentos apresentam informações fiscais e econômico-financeiros necessários para comprovação de regularidade apta a participar do certame, esta Comissão não vislumbra nenhum ato impeditivo que possa ensejar nas suas inabilitações neste quesito. Ademais não compete a CPL a “não aprovação” dos balanços patrimoniais, tendo em vista que os mesmos foram apresentados e protocolados nos órgãos competentes, tendo sido inclusive comprovadas suas autenticidades registrado junto ao órgão competente acostados nos autos. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pela Equipe Técnica da SEMUS e análises das referidas documentações, com base nos fundamentos acima descrito, em estrito cumprimento da Lei 8.666/1993 e ao Edital, a CPL decidiu declarar **HABILITADA** a empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 04.585.947/0001-62**, e **INABILITADAS** as empresas: **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 33.414.068/0001-76** e **MOZAK – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ Nº**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

28.775.270/0001-93. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando documentações e parecer técnico à disposição dos licitantes nos autos. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 08 de julho de 2022 às 9:00 horas, na sala de reuniões desta Comissão. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Carmem Coelho de Almeida, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Francisco Sena Leal
Presidente da CPL

Carmem Coelho de Almeida
Secretária

Christiane Fernandes Silva
Membro